



MENSAGEM Nº 1440

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 072/2025, que “Dispõe sobre os procedimentos diagnósticos prévios ao abate de equídeos suspeitos ou reagentes à Anemia Infecciosa Equina (AIE) ou ao Mormo, no Estado de Santa Catarina”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 1094/2025, da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE).

O PL nº 072/2025, apesar da boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme os seguintes apontamentos feitos pela SAPE:

A Portaria nº 747, de 23 de dezembro de 2024, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) revogou incisos da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, que Aprova as Normas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina - AIE, retirando a obrigatoriedade de realização de contraprova (nova análise com a mesma amostra) e possibilitando somente o reteste (nova colheita oficial - em SC realizada pela Cidasc, com envio da amostra para o Laboratório Federal Agropecuário - LFDA, do MAPA).

[...]

Portanto, o protocolo federal atual já possibilita ao proprietário solicitar diretamente o reteste (nova colheita oficial e análise em LFDA), sendo que a Superintendência do MAPA em Santa Catarina (SFA/SC) autoriza a CIDASC a realizar a nova colheita e envio da amostra.

Ademais, a publicação da Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) alterou a Instrução Normativa nº 6/2018 e atualizou as diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do Mormo. A Portaria SAR nº 23/2016, de 05/05/2016, foi publicada com o objetivo de normatizar as medidas sanitárias para a prevenção e o controle do Mormo no Estado de Santa Catarina, em consonância com as normas expedidas pelo MAPA. Assim, por não mais apresentar coerência com a Portaria MAPA nº 593/2023, a Portaria SAR nº 23/2016 foi revogada pela Portaria SAR nº 45/2023. Logo, não existe mais a exigência da apresentação de exames negativos de Mormo para o trânsito de equídeos, tanto interno como para fora do estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

A Portaria MAPA nº 593/2023 também modificou a forma de identificação da ocorrência do Mormo em território nacional, onde a notificação passa a ser por presença de sinais clínicos. Assim, nos casos em que são recebidas as notificações de sinais clínicos pela Cidasc, é realizada a colheita oficial de material do animal suspeito, com envio do material para um Laboratório Federal de Defesa Agropecuária (LFDA) do MAPA, onde serão realizados dois testes, de triagem e confirmatório como rotina. Nesse contexto, o resultado positivo é considerado inequívoco, uma vez que se trata de amostra colhida de animais que já apresentavam sinais clínicos compatíveis com a enfermidade.

Dessa forma, o referido PL pode interferir indevidamente em procedimentos técnicos de competência federal e não agrega benefícios adicionais à política sanitária vigente, podendo inclusive dificultar a aplicação uniforme das medidas de prevenção, controle e erradicação de enfermidades equinas em Santa Catarina.

Isto posto e, em consonância com a manifestação da Cidasc, verifica-se que o Projeto de Lei nº 072/2025 apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que trata de matéria já disciplinada de forma abrangente e atualizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e executada pela Cidasc.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XS3H09C4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/11/2025 às 11:41:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NjI0XzE3NjMwXzlwMjVfWFZmZSDA5QzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017624/2025** e o código **XS3H09C4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2025

Dispõe sobre os procedimentos diagnósticos prévios ao abate de equídeos suspeitos ou reagentes à Anemia Infecciosa Equina (AIE) ou ao Mormo, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o abate de equídeos reagentes à Anemia Infecciosa Equina (AIE) ou ao Mormo no Estado de Santa Catarina, antes da conclusão do protocolo diagnóstico previsto nesta Lei.

Art. 2º O protocolo diagnóstico para confirmação dos casos suspeitos de AIE ou Mormo deverá observar, cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I – a realização de teste inicial, conforme regulamentação federal;

II – a contraprova, em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa);

III – o reteste, mediante nova coleta de sangue realizada por médico veterinário habilitado, sempre que os exames anteriores forem inconclusivos ou contestados, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º O reteste poderá ser solicitado pelo proprietário do animal, desde que não ultrapassado o prazo legal de interposição e mediante justificativa técnica.

§ 2º A coleta da nova amostra deverá ser comunicada à autoridade sanitária estadual e executada sob supervisão oficial, conforme o Plano Nacional de Sanidade Equídea (PNSE).

Art. 3º O abate sanitário do animal será autorizado somente após a confirmação laboratorial definitiva do diagnóstico, conforme os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), e mediante ato da autoridade sanitária competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 4 de novembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 04/11/2025, às 17:10.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Parecer nº 1094/2025/SAPE/DIQA

Florianópolis, data da assinatura digital.

Parecer referente ao Ofício nº 1889/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhado à SAPE por meio do processo nº SCC 17760/2025, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 072/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre os procedimentos diagnósticos prévios ao abate de eqüídeos suspeitos ou reagentes à Anemia Infecciosa Equina (AIE) ou ao Mormo, no Estado de Santa Catarina”.

Em atendimento ao Ofício nº 1889/SCC-DIAL-GEMAT, ouvida a Cidasc, informamos:

A proposta legislativa visa proibir o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina – AIE ou Mormo no Estado de Santa Catarina, antes da conclusão do protocolo diagnóstico previsto nesta Lei.

Inicialmente, cabe destacar que esta Diretoria encaminhou, por meio do Processo SCC 6510/2025, o Ofício nº 476/2025, em conjunto com o parecer da CIDASC, constando considerações sobre o Projeto de Lei nº 0072/2025 e manifestando que os procedimentos atualizados nas normativas federais já contemplam nova colheita oficial, antes que seja realizado o abate sanitário por eutanásia, **não sendo necessária uma normativa estadual que trate sobre a matéria.**

De toda forma, vimos novamente esclarecer alguns pontos:

A Portaria nº 747, de 23 de dezembro de 2024, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) revogou incisos da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, que Aprova as Normas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina – AIE, retirando a obrigatoriedade de realização de contra prova (nova análise com a mesma amostra) e possibilitando somente o reteste (nova colheita oficial - em SC realizada pela Cidasc, com envio da amostra para o Laboratório Federal Agropecuário - LFDA, do MAPA).

Art. 44. Ficam revogados:

VIII - o inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

IX - o art. 13 da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

X - o art. 15 da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

XI - o Anexo III da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004;

Portanto, o protocolo federal atual já possibilita ao proprietário solicitar diretamente o **reteste** (nova colheita oficial e análise em LFDA), sendo que a Superintendência do MAPA em



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Santa Catarina (SFA/SC) autoriza a CIDASC a realizar a nova colheita e envio da amostra.

Ademais, a publicação da Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), alterou a Instrução Normativa nº 6/2018 e atualizou as diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do **Mormo**. A Portaria SAR nº 23/2016, de 05/05/2016, foi publicada com o objetivo de normatizar as medidas sanitárias para a prevenção e o controle do Mormo no Estado de Santa Catarina, em consonância com as normas expedidas pelo MAPA. Assim, por não mais apresentar coerência com a Portaria MAPA nº 593/2023, a Portaria SAR nº 23/2016 foi revogada pela Portaria SAR nº 45/2023. Logo, não existe mais a exigência da apresentação de exames negativos de Mormo para o trânsito de eqüídeos, tanto interno como para fora do estado de Santa Catarina.

A Portaria MAPA nº 593/2023 também modificou a forma de identificação da ocorrência do Mormo em território nacional, onde a notificação passa a ser por presença de sinais clínicos. Assim, nos casos em que são recebidas a notificações de sinais clínicos pela Cidasc, é realizada a colheita oficial de material do animal suspeito, com envio do material para um Laboratório Federal de Defesa Agropecuária (LFDA) do MAPA, onde serão realizados **dois testes**, de triagem e confirmatório como rotina. Nesse contexto, o resultado positivo é considerado inequívoco, uma vez que se trata de amostra colhida de animais que já apresentavam sinais clínicos compatíveis com a enfermidade.

Dessa forma, a o referido PL pode interferir indevidamente em procedimentos técnicos de competência federal e não agrega benefícios adicionais à política sanitária vigente, podendo inclusive dificultar a aplicação uniforme das medidas de prevenção, controle e erradicação de enfermidades eqüíneas em Santa Catarina.

Isto posto e, em consonância com a manifestação da Cidasc, verifica-se que o Projeto de Lei nº 072/2025 apresenta **contrariedade ao interesse público**, uma vez que trata de matéria já disciplinada de forma abrangente e atualizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e executada pela Cidasc.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

Daniela Carneiro do Carmo
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BV659ZG5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA CARNEIRO DO CARMO (CPF: 994.XXX.101-XX) em 11/11/2025 às 18:48:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzYwXzE3NzY2XzlwMjVfQlY2NTIaRzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017760/2025** e o código **BV659ZG5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MANIFESTAÇÃO

PROCESSO: SCC 17760/2025

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2025, APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ORIGEM PARLAMENTAR, QUE “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS PRÉVIOS AO ABATE DE EQUIDEOS SUSPEITOS OU REAGENTES À ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE) OU AO MORMO, NO ESTADO DE SANTA CATARINA”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre o interesse público relativo ao autógrafo do Projeto de Lei nº 072/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre os procedimentos diagnósticos prévios ao abate de equideos suspeitos ou reagentes à Anemia Infecciosa Equina (AIE) ou ao Mormo, no e Estado de Santa Catarina”, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 17760/2025.

Após trâmites administrativos, a GEMAT despachou para o exame e para a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público do autógrafo do projeto de lei em tela (fl. 02).

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA, da SAPE (fls. 05/06).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à consultoria jurídica, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura (SAPE), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 12.854/2003, competindo à Consultoria Jurídica Central da PGE/SC, órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a análise da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art. 17, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Em virtude de ser matéria relacionada à proteção animal, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA da SAPE.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Em retorno, a posição veiculada no parecer técnico da DDEA restou consignada no seguinte sentido (fl. 06):

*“Isto posto e, em consonância com a manifestação da CIDASC, verifica-se que o Projeto de Lei nº072/2025 apresenta **contrariedade ao interesse público**, uma vez que trata de matéria já disciplinada de forma abrangente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e executada pela CIDASC.”*

Nesse sentido, fundado na consideração técnica acima apresentada, revela-se oportuna a manifestação desfavorável ao autógrafo do Projeto de Lei nº 072/2025, uma vez que se revela em contrariedade ao interesse público, uma vez que trata de matéria já disciplinada de forma abrangente.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na manifestação técnica da DDEA, conclui-se pela existência de contrariedade ao interesse público e pela impossibilidade de sanção do Projeto de Lei nº 264/2025.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Diego Rosa Correia

Consultor Executivo

De acordo,

Admir Edi Dalla Cort

Secretário de Estado, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6I419OGO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO ROSA CORREIA** (CPF: 009.XXX.399-XX) em 13/11/2025 às 14:53:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2025 - 16:28:21 e válido até 07/03/2125 - 16:28:21.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADMIR EDI DALLA CORT** (CPF: 585.XXX.929-XX) em 14/11/2025 às 10:24:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2025 - 18:47:22 e válido até 11/03/2125 - 18:47:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzYwXzE3NzY2XzlwMjVfNkk0MTIPR08=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017760/2025** e o código **6I419OGO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 17624/2025
Autógrafo do PL nº 072/2025

Veto totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 072/2025, que “Dispõe sobre os procedimentos diagnósticos prévios ao abate de equídeos suspeitos ou reagentes à Anemia Infecciosa Equina (AIE) ou ao Mormo, no Estado de Santa Catarina”, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J087RZ9D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/11/2025 às 11:41:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NjI0XzE3NjMwXzlwMjVfSjA4N1JaOUQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017624/2025** e o código **J087RZ9D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.